Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00339/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7710/2008
PROTOCOLO	**:**	920091
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00376/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 36/2008
RECORRENTE	**:**	ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 1 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1. CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pela Sra. Ilca Corral Mendes Domingos, Prefeita do Município de Nioaque, por obedecer as prescrições legais e regimentais;

2. NEGAR-LHE PROVIMENTO, com a finalidade de manter in totum a Decisão Simples nº 02/0376/2009;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm